



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI Nº 1.330/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder alienação dos seguintes bens móveis, inservível ao Poder Público Municipal conforme segue em anexo com descrição do item bem como valores patrimoniais atualizado na data do referido projeto de lei.

ART. 2º. A comissão de avaliação dos bens supra especificados, será nomeada por Decreto para proceder avaliação para fins de alienação.

ART. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o rol de bens patrimoniais com discriminação dos itens com seus respectivos valores registrado no sistema patrimonial municipal, como segue abaixo.

ITEM 01 – Um TRATOR DE PNEUS TS6020 NEWHOLLAND HCCZ6020 CDCE1 6306 SERIE 634CC202587 MOTOR SERIE L0169465, com valor patrimonial de R\$ **39.370,20**, e sendo Avaliado pela Comissão de avaliação de bens moveis no valor de R\$ 109.000,00 registrado no patrimônio público municipal sob nº 3382, no estado de conservação em que se encontra.

ART. 4º. Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, autorizado a efetuar a baixa do bem junto ao patrimônio Público Municipal.

ART. 5º. O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de bens móveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 101/2000 de 04.05.00.

ART. 6º. Esta Lei tem vigor na data de sua assinatura, condicionado a sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 07 de novembro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal